

AJUSTE DIRETO

Aquisição de serviços externos de consulta especializada em TI e na plataforma
“MOODLE”

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/22/0000625

1.	OBJETO	4
2.	DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO	4
3.	CONTRATO.....	4
4.	PARTES CONTRATANTES.....	5
5.	ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO	5
6.	NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	5
7.	CONTAGEM DOS PRAZOS	5
8.	PRAZO DE EXECUÇÃO	5
9.	PREÇO BASE	5
10.	PREÇO CONTRATUAL.....	6
11.	FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	6
12.	MORA NO PAGAMENTO.....	7
13.	OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	7
14.	OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE.....	7
15.	PENALIDADES CONTRATUAIS	8
16.	CAUÇÃO.....	9
17.	RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO	9
18.	RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE.....	10
19.	SEGUROS	10
20.	FORÇA MAIOR.....	10
21.	ALTERAÇÕES AO CONTRATO	11
22.	RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
23.	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	12
24.	GESTOR DO CONTRATO.....	12
25.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	12
	II CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	13

1. **OBJETO** ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
2. **LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
3. **PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**..... ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
4. **PRAZOS DE SUBSTITUIÇÃO/REPARAÇÃO DOS MATERIAIS** ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.

I CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a Aquisição de serviços externos de consultoria especializada em TI e na plataforma “MOODLE” nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e demais anexos.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação: Aquisição de serviços externos de consultoria especializada em TI e na plataforma “MOODLE” a que lhe corresponde o Processo n.º 2001/22/0000625.

3. CONTRATO

3.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;
- b) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2., a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4 Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3.5 Quando não tenha sido exigida a redução do contrato a escrito, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

- a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante/Contraente Público, adiante designado por ISS, I.P.;
- b) O Adjudicatário, enquanto cocontratante.

4.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário deverá informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

- a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos bens e serviços;
- b) Nome ou denominação social;
- c) Endereço ou sede social;
- d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º e 468.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 A prestação deverá ser realizada em **36 (trinta e seis) meses** com início na data da assinatura do contrato.

9. PREÇO BASE

9.1 O preço base global do procedimento é **19.730,50 € (dezanove mil setecentos e trinta euros e cinquenta cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

9.2 Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

9.3 O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

10. PREÇO CONTRATUAL

10.1 Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante/contratante público pagará ao adjudicatário/cocontratante os serviços efetivamente prestados de acordo com o preço unitário, indicado na proposta, até ao limite máximo do valor global da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

10.2 Os preços deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, pelo que deverá considerar-se a regra geral dos arredondamentos;

10.3 O preço unitário deve ser apresentado até às 2 (duas) casas decimais e o preço global até às 2 (duas) casas decimais, sendo que o arredondamento só ocorre no valor global.

10.4 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado, salvo disposição legal em vigor;

10.5 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante/contratante público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;

10.6 O preço inclui ainda todos os encargos com a logística de entrega ou devolução dos bens (embalagem, carga, transporte, descarga e recolha de embalagens vazias) nas instalações correspondentes.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário/cocontratante deverá proceder ao envio das faturas, ou emitir faturas eletrónicas, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro n.º 175, 1069-451 Lisboa.

11.2 A fatura deverá indicar, de forma discriminada o valor correspondente aos bens entregues e aos serviços efetuados, mencionando o n.º do processo, do pedido e do compromisso.

11.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação das respetivas faturas pelo contratante público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.

11.4 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

11.5 Em caso de discordância por parte do contratante público quanto aos valores ou quantidades indicadas

nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

12. MORA NO PAGAMENTO

12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias;

12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o cocontratante direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora;

12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações do ISS, I.P.

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao Adjudicatário/cocontratante;
- c) Informar o Adjudicatário/cocontratante sempre que tenha conhecimento prévio de algum evento que possa causar impacto no serviço ao prestar.

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário/cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Responsabilizar-se pela boa execução da prestação, de modo a garantir as características técnicas dos serviços, devendo para o efeito cumprir as cláusulas técnicas descritas no presente caderno de encargos;
- b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- c) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas e/ou licenças;
- e) Cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e técnicos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar;

- f) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação pessoal e técnica e não técnica relativa ao ISS, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
- g) Adotar medidas para o cumprimento do dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.

14.2 A título acessório, o adjudicatário/cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

14.3 O adjudicatário não poderá utilizar ou divulgar o modelo de viseira ou qualquer informação constante do presente caderno de encargos para outros fins que não os previstos no procedimento em causa. Qualquer infração ao dever de confidencialidade e sigilo ou utilização indevida e/ou abusiva dos modelos em causa, será comunicada às instancias competentes para efeitos de apuramento de responsabilidade civil e criminal.

15. PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1 No caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário/cocontratante, aplicar-se-ão as penalidades contratuais definidas no ponto infra, nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP.

15.2 Em caso de incumprimento quanto ao disposto no presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas determina a aplicação pela entidade adjudicante de sanções pecuniárias ao adjudicatário, nos termos seguintes:

- a) Em caso de incumprimento do prazo de início da prestação do serviço, é aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 25,00 € (vinte e cinco euros), por cada dia de atraso;

15.3 Qualquer incumprimento e/ou cumprimento defeituoso que não se subsuma nas alíneas anteriores, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 1% do preço contratual por situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso e até ao cumprimento integral das obrigações constantes do caderno de encargos.

15.4 Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISS, I.P. tem ainda em consideração a duração

da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e consequências do incumprimento.

15.5 A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que o ISS, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.

15.6 O valor acumulado das sanções de natureza pecuniária não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato prevista no capítulo seguinte.

15.7 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

16. CAUÇÃO

16.1 Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

16.2 Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o ISS, I.P., se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

17.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário/cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
- b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
- c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

17.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

17.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário/cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P. poder executar a caução prestada pelo adjudicatário/cocontratante.

17.4 Independentemente da conduta do Adjudicatário/cocontratante, o ISS, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

18.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário/cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

18.2 No caso mencionado no ponto anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adjudicante/contratante público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante/contratante público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

19. SEGUROS

19.1 É da responsabilidade do Adjudicatário/cocontratante a cobertura de riscos causados ao ISS, I.P. ou a terceiros pelo exercício da sua atividade ou dos seus trabalhadores, através de apólice de seguros de acidentes de trabalho, seguro de responsabilidade civil, danos patrimoniais e demais seguros legalmente obrigatórios para a execução do serviço, sendo que o ISS, I.P. pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices suprarreferidas.

19.2 Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário/cocontratante, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada para o exercício da atividade em Portugal.

20. FORÇA MAIOR

20.1 Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

20.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

20.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na

parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

20.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

20.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

21. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

21.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

21.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.

21.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

22. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

23. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

24. GESTOR DO CONTRATO

24.1 O ISS, I.P., enquanto entidade adjudicante, designará o(s) gestor(es) do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, na sua atual redação.

24.2 O gestor do contrato exercerá as suas funções de acordo com os termos definidos no art.º 290.º-A do CCP, devidamente adequadas ao contrato a celebrar

24.3 O adjudicatário/cocontratante será informado da designação do(s) gestor(es) do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na celebração do contrato e em tudo o que o mesmo for omissivo, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, e as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua atual redação.

II CLÁUSULAS TÉCNICAS

OBJETO

Considerando os objetivos e prioridades estratégicas do ISS, IP e o aumento acentuado do regime de formação à distância, é objetivo do ISS implementar uma solução e-learning, que permita ao Departamento de Recursos Humanos coordenar, gerir e desenvolver este regime de formação, bem como imprimir um modelo de formação moderno e eficaz nas áreas funcionais de Recursos Humanos, com vista a garantir o desenvolvimento constante das competências dos trabalhadores em exercício de funções nos Serviços do ISS, IP.

Para o efeito, o ISS, IP pretende implementar a plataforma “Modular Object-Oriented Dynamic Learning Environment” (adiante designada “moodle”).

A plataforma “moodle” constitui uma solução orientada para a qualidade e simplificação da coordenação, controlo, gestão e avaliação do processo de formação e-learning, orientando os formadores, formandos e interlocutores de formação em cada fase do processo formativo, fomentando o envolvimento dos participantes e contribuindo para a eficiência do processo. O “moodle” é uma plataforma gratuita, de apoio à formação em modo online.

A plataforma é fornecida gratuitamente, como software de código aberto, sem nenhuma taxa de licenciamento. Porém, a instalação, parametrização e implementação da plataforma, de acordo com os requisitos do negócio e estrutura de acessos ajustada à dimensão do ISS, IP, requer a aquisição de serviços externos de consultoria especializada em TI e na plataforma “moodle”.

Para além da aquisição de serviços externos para implementação e parametrização da solução, o ISS pretende aquisição de serviços de suporte, apoio e manutenção.

Os custos a apresentar deverão ser discriminados por:

- a) Valores implementação e exploração de solução;
- b) Valores de assistência e manutenção;

1. Instalação e parametrização Moodle

Deverão ser garantidos os seguintes serviços:

- a) Instalação, customização e parametrização;
- b) O produto deverá ser apresentado chave na mão com design e funcionalidades adaptadas aos requisitos que forem acordados com o ISS, ficando o produto final propriedade do ISS;
- c) Deverão ser disponibilizados cursos modelo, totalmente configurados com todos os tipos de recursos, para que sirvam de modelo à criação e configuração dos cursos por parte dos utilizadores da plataforma;

2. Funcionalidades

Ferramentas de Administração

- a) Criação de cursos e conteúdos;
- b) Registo e Inscrição de formandos/utilizadores;
- c) Gestão de papéis e permissões dos utilizadores;
- d) Criação de quadros de competências e planos de aprendizagem;
- e) Deverá existir uma área pessoal do utilizador onde deverá ser possível:
 - I. Consultar histórico de cursos realizados por áreas definidas;
 - II. Permitir a gestão e desenvolvimento individual de competências;
 - III. Acesso permanente a cursos disponíveis (transversais e outros);
 - IV. Emitir relatório individual de competências
 - V. Permitir a partir de um plano individual de formação pré-definido e inserido na plataforma, ser possível identificar que competências previstas foram desenvolvidas;
- f) Monitorizar a atividade do site no âmbito da gestão de acessos e monitorização da atividade dos trabalhadores na interação com os conteúdos de formação digital;
- g) Permitir a criação do dossier de formação digital;
- h) Registos de presença nos cursos;
- i) Gestão de perguntas frequentes a disponibilizar ao utilizador / chatbot;
- j) Disponibilização de conteúdos de forma programada;
- k) Gestão de avaliações (compilação e análise de resultados);
- l) Gestão de questionários de satisfação;

Ferramentas de Aprendizagem

- a) Criação de Conteúdos Estáticos e interativos;
- b) Ferramentas de Aprendizagem colaborativa;
- c) Testes de Avaliação;
- d) Ferramentas de Comunicação (Foruns, Chats, Teams, Zoom);
- e) A possibilidade de integrar plataformas de videoconferências (TEAMS, a mais utilizada no ISS, IP e, se possível, a ZOOM);
- f) Comunicações/notificações eletrónicas aos intervenientes no processo de formação
- g) Disponibilização de trabalhos individuais ou de grupo;
- h) Avaliação interpares;
- i) Condicionamento de acesso às atividades;
- j) Pauta;
- k) Controlo de desempenho;
- l) Calendário de tarefas e gamificação da aprendizagem;

Funcionalidades técnicas

- a) A solução não deverá ter limite de cursos e de formandos;
- b) A configuração deverá incluir os requisitos obrigatórios pela certificação DGERT;
- c) Possibilidade de integração de conteúdos externos que venham no formato scorm (Sharable Content Object Reference Model);
- d) O design da solução deverá ser responsivo ficando disponível em todos os dispositivos, nomeadamente nos dispositivos móveis e na APP Moodle;
- e) Integração com H5P (HTML5 Package) para que permita a utilização de atividades/recursos que complementam as atividades do curso;
- f) Possibilidade de integração de fóruns, vídeos com animações, incorporação de legendas e conteúdo equivalente na plataforma;
- g) Exportação de dados para que possam ser analisados em ferramentas do Microsoft Office;

3. Serviços de assistência e suporte

Os serviços de suporte \ assistência à manutenção da solução deverão incluir os seguintes serviços:

- a) Bolsa de 10 horas mensais de apoio à definição e criação de conteúdos, para que seja possível avaliar a melhor forma de integração das ferramentas disponíveis para a criação de cursos;
- b) Acompanhamento técnico e análise mensal da plataforma;
- c) Atualização de plugins;
- d) Atualização anual da plataforma;

4. Licenças e/ou certificados de segurança

Deverão ser indicados todos os componentes externos (licenças, domínios, certificados de segurança ou outros) e respetivos custos necessários para exploração da solução.

5. Gestão de utilizadores

Deverá ser disponibilizado um módulo de criação e gestão dos Utilizadores do sistema que contemple os seguintes perfis:

- a) Administrador aplicação a nível nacional. Deverá ter acesso a todas as funcionalidades da plataforma (incluindo a parametrização);
- b) Interlocutores regionais (criação, gestão e acompanhamento de cursos por grupos de utilizadores \ áreas regionais). Deverá ser possível parametrizar as operações que deverão ficar disponíveis a este perfil;
- c) Formador;
- d) Formando;

O sistema deverá permitir a criação de Utilizadores com data de validade.

As funcionalidades deverão estar limitadas pelo tipo de perfil associado a cada utilizador e competência.

A solução não deverá estar condicionada pelo número de utilizadores.

6. Disponibilidade dos dados

As funcionalidades e dados registados na aplicação deverão ficar disponíveis, mesmo em situação de não existência de contrato de assistência.

7. Requisitos Técnicos gerais

Servidor e repositório de dados

A solução e respetivos dados deverão residir num servidor do Instituto de Informática, IP – parceiro tecnológico do ISS, IP.

Deverão ser indicados os requisitos técnicos necessários para instalação e parametrização da solução.

Sistema

O sistema deverá ser implementado numa infraestrutura centralizada, quer ao nível de registo de dados, quer ao nível de administração e configuração do sistema (gestão de perfis, exportação de dados, etc.).

8. Performance

Antes de disponibilizar o sistema, este deve ser submetido a testes de “stress”. Estes testes devem demonstrar que o sistema não bloqueia, não perde informação, ou não possui comportamentos erróneos durante a utilização intensiva pelos utilizadores, quer no processamento *online*, quer em *batch*, ou ainda na combinação de ambas.

9. Prazo de prestação de serviços e fornecimento de bens

1. Prazo de prestação dos serviços:

a) A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato será contínua:

- I. 90 dias para Instalação e parametrização do Sistema (ou, antes, caso exista aceitação do produto pelo ISS);
- II. 1 ano de serviços de manutenção, após período de instalação e parametrização;

b) A prestação de serviços será executada de acordo com o programa de trabalhos apresentado pelo prestador de serviços;

c) A prestação de serviços de instalação e configuração a realizar no âmbito do contrato, terá o seu início aquando da receção das várias componentes de hardware/software a propor pelo prestador de serviços;

10. Metodologia

1. Tendo em vista tornar mais rápida e eficiente a execução do projeto, deverá ser adotada uma Metodologia que explore as funcionalidades de maior valor para o negócio, através de demonstrações ao Grupo Técnico de Acompanhamento do Projeto e através de recolha de feedback dos utilizadores de negócio.
2. Com esta metodologia poderá proceder-se à demonstração do software desenvolvido de modo a serem feitos os ajustes necessários às diversas funcionalidades. Deverão existir entregas frequentes de software para que seja possível confirmar a implementação dos requisitos acordados durante as várias fases do projeto.

11. Formação e preparação dos manuais

O prestador de serviços fornecerá os manuais, editáveis, de utilizador (administração, formando e formador) e desenvolverá ações de formação “on-job” à equipa de projeto do ISS no decorrer da implementação da solução.